

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 19 de Novembro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA – BAIRRO ANTÔNIO CÂNDIDO
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

EMENTA: Institui instruções complementares para funcionamento das Escolas e Creche do Sistema Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - O ano letivo de 2022 terá início em todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino no dia 07 de fevereiro, de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde, em especial do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Covid-19 de Cachoeira dos Índios – PB.

§ 1º - As instituições de ensino poderão funcionar de forma remota, híbrida ou presencial, respeitando as recomendações do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Presenciais ou Híbridas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira dos Índios, em consonância com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas escolas da educação básica do MEC, conforme Calendário letivo aprovado pelo CME.

§ 2º - As Unidades de Ensino que, por motivo superior, ficarem impedidas de cumprirem o Calendário Letivo/2022, deverão seguir calendário especial, elaborado pela escola ou creche, e avaliado pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura e, conseqüentemente, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º - O ano letivo está organizado de forma a garantir o cumprimento das (800) oitocentas horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil (creche e pré-escola) e anos iniciais do Ensino Fundamental. 1.120 (mil, cento e vinte) horas para os anos finais do Ensino Fundamental, no turno diurno e 1.147 (mil, cento e quarenta e sete) horas no turno noturno, bem como 820 (oitocentas e vinte) horas na Educação de Jovens e Adultos/EJA (níveis I e II) e 1.600 (um mil e seiscentas) horas nos níveis III e IV da EJA, na previstas em lei.

Parágrafo Único – Considerando excepcionalmente a realização do ano letivo de forma remota, serão cumpridas 800 horas mínimas para todos os níveis e modalidade de ensino, com possíveis alterações de dias letivos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - O ano letivo, para os cursos diurnos, terá a duração de 202 (duzentos e dois) dias, divididos em 04 (quatro) bimestres e, para os cursos noturnos, terá a duração de 210 (duzentos e dez) dias, divididos em 04 (quatro) bimestres, conforme especificações no próprio Calendário Escolar. (LDB Nº. 9.394/96).

§ 1º - Os dias determinados para as provas finais serão considerados não letivos.

§ 2º - Os Jogos Escolares deverão ser realizados em cada Escola, de acordo com seu calendário interno, envolvendo toda a comunidade escolar, com validade de dias letivos.

Art. 4º - Fica instituído o Calendário de Eventos Sócio Educacional para todas as unidades escolares públicas do Sistema Municipal de Ensino, seguindo o seguinte cronograma:

- I – Carnaval – dia 25 de fevereiro
- II – Páscoa – 13 de abril
- III – Semana da Leitura – 18 a 22 de abril
- IV – Dia das Mães – 07 de maio
- V – Festas Juninas – 17 a 22 de junho
- VI – Dia dos Pais – 12 de agosto
- VII – Semana do Estudante – 08 a 12 de agosto
- IX – Semana do Folclore – 22 a 26 de agosto
- X – Semana da Pátria – 05 a 09 de setembro
- XI – Semana da Criança – 10 a 14 de outubro
- XII – Semana Cultural – 16 a 18 de novembro
- XIII – Semana do Município – 05 a 09 de dezembro
- XIV – Semana Natalina – 12 a 15 de dezembro

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 19 de Novembro de 2021

Art. 5º - A Renovação Automática de Matrícula para os alunos veteranos do Sistema Municipal de Ensino será do dia 03 a 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Os alunos que não realizaram a devolutiva das atividades no decorrer do ano letivo de 2021, mesmo estando em Regime Especial de Ensino (Resolução nº 01/2020/CME) em virtude da Pandemia COVID-19 serão considerados evadidos, considerando o relatório da Busca Ativa.

Art. 6º - A Matrícula para os novatos e retardatários será realizada no período de 13 de dezembro de 2021 a 21 de janeiro de 2022, podendo continuar durante todo o ano letivo, caso o estudante venha transferido de outra Instituição de Ensino.

Art. 7º - Os gestores escolares deverão, no ato da matrícula, identificar os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental que estão com distorção idade/série, igual ou superior a dois anos, na faixa etária entre 09 a 14 anos e enviar a Secretaria de Educação a relação desses alunos com idade e ano em que foi matriculado até 30 dias após o início das aulas.

Art. 8º - Após (30) trinta dias do encerramento das matrículas, as Unidades Escolares deverão informar à Secretaria de Educação, o total geral de alunos novatos e veteranos matriculados em 2022, bem como os dados estatísticos de 2021 com resultado final por turma e turno, destacando o número de alunos aprovados, reprovados e evadidos.

Art. 9º - Para ingresso na Educação Infantil, em turmas de Creche, é necessária idade mínima de 06 (seis) meses e a idade máxima de (03) três anos. (Lei Nº 9.394/96, Art. 30, Inciso I).. (Lei Nº. 9.394/96, Art. 30, inciso I).

Art. 10º - Para ingresso na Educação Infantil em turmas de pré-escolas, a idade mínima é de (04) quatro anos e no máximo (05) cinco anos completos ou que venham a completar até 31 de março do ano letivo. (Lei Nº 9.394/96, alterado pela Lei Nº 12.796/2013).

Art. 11 - Para matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental, será considerada a idade de 06 (seis) anos ou a completar até 31 de março do ano em curso, nos termos das normas nacionais vigentes. (Resolução Nº 2, de 09 de outubro de 2018).
Parágrafo Único – Os alunos com 07 (sete) anos de idade, sem conhecimento prévio do saber sistematizado, devem matricular-se no 1º ano, com possibilidade de reclassificação do 2º ano.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Ensino atenderá os alunos na perspectiva de uma Educação Inclusiva, conforme exigências do Programa Federal de Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, cuja finalidade é de acolhimento, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, motoras, sensoriais, linguísticas e psicológicas. Oferecerá um Atendimento Educacional Especializado – AEE, aos alunos com estas limitações, observando os dispositivos na Resolução Nº 02/2012 do CME.

Art. 13 - A escola que não dispõe de salas multifuncionais, mas que tem aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá articular junto à gestão do Sistema de Ensino, as condições necessárias para que os alunos possam ter um atendimento nas salas de recursos multifuncionais na escola mais próxima, onde estiver matriculado.

Art. 14 - O Atendimento Educacional Especializado das crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas Salas de Recursos Multifuncionais funcionará nos turnos manhã e tarde em contrarturno ao horário da aula do ensino regular, as quais estarão disponíveis também, para receber crianças de outras parcelas.

§ 1º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial. (Resolução Nº 01/2006, combinado com a Resolução Nº 04, de 02/10/2009 – CNE).

§ 2º - A avaliação bimestral e anual dos alunos com deficiência deverá ser planejada conjuntamente pelos professores das salas do AEE e regular, compreendendo dois aspectos:

I - **Qualitativa** – realizada pelo professor das salas de Atendimento Educacional Especializado, utilizando relatórios e pareceres;

II - **Quantitativa**- realizada pelo professor do ensino regular, utilizando instrumentos orais, escritos e observação.

§ 3º - Para a promoção dos alunos com deficiência, deverá prevalecer o aspecto QUALITATIVO sobre o QUANTITATIVO, bem como os resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, tal como preconiza a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei 9.394/96.

§ 4º - O Coordenador da Educação Especial deverá orientar e acompanhar o cronograma de planejamento do professor do ensino regular com o da sala de AEE.

§ 5º - A escola organizará também uma pasta individual de cada aluno, contendo o Relatório de Avaliação Multidisciplinar, registros de avaliação dos diferentes profissionais, conforme a necessidade específica de cada aluno, que aponte suas especificidades clínicas.

Art. 15 - Para organização das turmas as escolas deverão observar os seguintes critérios:

I. As turmas das Escolas do Campo:

- § Pré-escola - turma separada do Ensino fundamental;
- Pré-Escola (I) – Crianças de (04) quatro anos - 20 crianças/professor.
- Pré-Escola (II) – Crianças com (05) cinco anos – 20 crianças/professor.

b) As turmas do Ensino Fundamental:

- 1º e 2º ano - deverá ter no **limite máximo** 25 crianças/professor;
- 3º e 4º ano – deverá ter no **limite máximo** de 30 crianças/professor;
- 5º ano – deverá ter no **limite máximo** de 35 crianças/professor (turma seriada);
- 6º ao 9º - deverá ter no **máximo** 40 alunos.
- Educação de Jovens e Adultos – o **mínimo** de 15 alunos;

II. As turmas das Escolas Urbanas:

a) Educação Infantil:

- Creche/Berçário – Criança de 06 meses á 01 ano – 08 crianças/professor/monitor
- Creche/Maternal I – Criança de (01) um a (02) dois anos – 15 crianças/professor e monitor;
- Creche/Maternal II – Criança de (02) dois a (03) três anos – 15 crianças/professor e monitor;
- Creche/Maternal III – Criança de (03) três a (03) três anos e 11 meses – 20 crianças/professor e monitor;
- Pré-Escola (I) – Crianças de (04) quatro anos - 20 crianças/professor.
- Pré-Escola (II) – Crianças com (05) cinco anos – 20 crianças/professor.

b) Ensino Fundamental:

- 1º e 2º anos – deverão ter no **máximo** (25) vinte e cinco alunos;
- 3º, 4º e 5º anos – deverão ter no **máximo** (30) trinta e cinco alunos;
- 6º ao 9º anos – deverão ter no **máximo** 40 alunos.

III. As turmas que tiverem crianças, jovens ou adultos com deficiência, comprovadas através de laudo médico, não poderão ultrapassar o **máximo** de 25 alunos, seguindo os critérios abaixo:

- a) 02 alunos com deficiência mental (DM) por turma, com monitor;
- b) 05 alunos com deficiência auditiva (DN) por turma, com interprete;
- c) 05 alunos com deficiência visual (DN) por turma, com monitor.

Art. 16 – Nas escolas municipais onde houver mais de uma turma de 5º ano do Ensino Fundamental, deverão distribuir as disciplinas (componentes curriculares) entre dois ou mais professores, de modo a garantir um revezamento de professores nas turmas.

Art. 17 - O Professor com readaptação de função deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação - SME, via ofício, o seu projeto pedagógico a ser desenvolvido, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

Parágrafo Único - Os projetos pedagógicos deverão ser desenvolvidos de acordo com os conhecimentos e habilidades dos docentes readaptados, contemplando uma das áreas: acompanhamento pedagógico, informática ou multimídia.

Art. 18 – A Educação Física, no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, deverá cumprir uma carga horária de (02) duas horas aulas semanais ministradas no mesmo turno em que o aluno está matriculado, e nas turmas de 6º ao 9º ano de (02) horas aulas práticas e (01) hora aula teórica semanal ministradas no mesmo turno em que o aluno está matriculado.

Art. 19 – O Ensino Religioso terá matrícula facultativa, e constituirá parte integrante da formação básica do cidadão, observado o direito ao livre pensar e à livre manifestação das religiões que representam a diversidade cultural da religiosidade brasileira. (Art. 33 da Lei Nº. 9.394/96)

Parágrafo Único – Em face do seu caráter facultativo, as horas reservadas para o Ensino Religioso não podem ser computadas entre as oitocentas horas mínimas de atividades anuais.

Art. 20 – Semestralmente será realizado em cada Unidade Escolar, sob a coordenação do Supervisor, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Orientador Escolar e Psicopedagogo, um Encontro Pedagógico, envolvendo todos os profissionais da educação.

Parágrafo Único - Serão obrigatórias a freqüência e permanência dos profissionais citados no caput deste artigo.

Art. 21 – Semanalmente, os profissionais em educação (gestores, supervisores, orientadores escolares, psicopedagogos e professores) dedicarão (05) cinco horas/aulas para estudos, sendo (01) uma semana na escola para planejamentos e outra semana para formação continuada estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Nº 424/2007, modificada pela Lei Nº 480/2011.

Art. 22 – O gestor escolar e o gestor adjunto das escolas e creches exercerão suas funções em (02) dois expedientes, devendo cumprir, obrigatoriamente, sua carga horária em turnos revezados, de forma que o atendimento aconteça em todos os turnos, conforme a Lei Nº 424/2007.

Art. 23 - Nas instituições de ensino do Sistema Municipal somente poderá ser considerado encerrado o ano letivo, após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Art. 24 - É de responsabilidade da equipe gestora, pedagógica e docentes da instituição de ensino, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBN, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 25 - Compete à Secretaria de Educação supervisionar o cumprimento do Calendário Escolar e as instruções contidas neste documento.

Art. 26 -Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 27 – A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Cachoeira dos Índios, 19 de novembro de 2021.


Maximiliano Albuquerque dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria 006/2021

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 725 - 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

16.00	-	SECRETARIA	DE	CULTURA
13.392.1003.2135 – Apoio Emergencial ao Setor Cultural “Lei Aldir Blanc” 993000000 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc				
3.3.90.30.01	-	Material de Consumo	R\$	3.000,00
3.3.90.31.01	-	Premiações Culturais, Artíst., Cient., Desp.,e outras.....	R\$	51.000,00
3.3.90.36.01	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ...	R\$	6.000,00
TOTAL				R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios,

Estado da Paraíba em 18 de novembro de 2021.



JOSE DE SOUSA BATISTA
Prefeito Interino

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83)
3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA